

Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos Municípios do Alto Jacuí | RS Construio Intermunicipal de Saúde do Norveste do Estado de Rilo Grande do Sui

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Firmado entre o CISA e o COMAJA. Compra de Medicamentos - exercício de 2024.

Que fazem entre si, de um lado CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – CISA, associação pública, com personalidade Jurídica de direito Público e de natureza autárquica intermunicipal, sem fins lucrativos, com sede à Rua Barão do Rio Branco, 121, na cidade de Ijui/RS, inscrito no CNPJ sob n° 02.231.696/0001-92, neste ato representado por seu Presidente, Prefeito de Coronel Barros Sr. EDER LUIS BOTH, doravante denominado simplesmente de CISA/1° CONVENENTE, e do outro lado o COMAJA-Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucaraí, associação pública inscrita no CNPJ sob n° 03.656.200/0001-95, com sede à Rua General Câmara, 89, na cidade de Ibirubá/RS, neste ato representado pelo seu Presidente, Prefeito do município de Ibirubá Sr. ABEL GRAVE, brasileiro, CPF n° 000.264.290-55, doravante denominado simplesmente de COMAJA/2° CONVENENTE, com base nos termos da Lei Federal 11.107/2005 de 06 de abril de 2005, do Decreto Federal 6.017/2007 de 17 de janeiro de 2007, e as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:

Constitui objeto do presente convênio a colaboração mútua entre os conveniados, consistente na elaboração e execução de processos de licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico, para compra de medicamentos aos municípios interessados e consorciados ao COMAJA, mediante expedição de nota fiscal diretamente a estes entes federativos (Prefeituras), para o exercício de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA:

* .

A execução dos Pregões Eletrônicos será realizada na sede do CISA, sito Rua Barão do Rio Branco, 121, na cidade de Ijuí/RS, onde serão encaminhados os pedidos de compra pelos entes interessados e consorciados ao COMAJA, através de lista de pedidos por meio eletrônico e escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Os processos de licitação, na modalidade pregão eletrônico, serão iniciados através da publicação na imprensa escrita, ou outro que a lei permitir, com previsão de término em 60 (sessenta) dias a contar da publicação.



CLÁUSULA QUARTA:

Após o término dos procedimentos licitatórios, o CISA receberá os medicamentos adquiridos dos fornecedores em sua sede, sito à Rua Barão do Rio Branco, 121, na cidade de Ijuí, onde os entes federativos consorciados ao COMAJA, que realizaram os pedidos de compra, farão a retirada dos mesmos no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da sua disponibilidade.

CLÁUSULA QUINTA:

Com a retirada dos medicamentos, os entes consorciados ao COMAJA também receberão a nota fiscal—de transporte ou definitiva - especificando os produtos retirados, sendo que o boleto bancário para pagamento no vencimento nele lançado poderá ser retirado com uma ou com outra, sempre mediante assinatura de termo de retirada.

CLÁUSULA SEXTA:

Caso os entes federativos consorciados ao COMAJA não paguem os valores das faturas de medicamentos na data dos seus respectivos vencimentos, previstos no boleto bancário, este se responsabiliza solidariamente em quitar a dívida, com juros, multa e correção monetária legais.

CLÁUSULA SETIMA:

Para a realização idos procedimentos licitatórios objetos do presente instrumento, o CISA utilizar-se-a de sua infraestrutura própria, como sede, portal eletrônico, pregoeiro, material de expediente e recursos humanos.

CLÁUSULA OITAVA:

Os encargos decorrentes da utilização da infraestrutura e pessoal para a realização das licitações objetos do presente convênio, em especial os fiscais e trabalhistas, serão de inteira responsabilidade do CISA.

CLÁUSULA NONA:

Os procedimentos licitatórios objetos do presente convênio deverão ser realizados dentro das normas legais vigentes, em especial àquelas previstas na Lei nº 14.133, de 01/04/2021.





Consorcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos Mudicipios do Alto Jacuí | RS



CLÁUSULA DÉCIMA:

Para cobertura dos custos operacionais de execução do processo de licitação para o exercício de 2024 o COMAJA repassará ao CISA o valor R\$ 197.912,14 (cento e noventa e sete mil e novecentos e doze reais e quatorze centavos), os quais serão pagos em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 19.791,22 (dezenove mil, setecentos e noventa e um reais e vinte e dois centavos) cada, com vencimento no dia 28 de cada mês, sendo a primeira dia 28 de fevereiro de 2024 e assim sucessivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Em caso de atraso no pagamento das parcelas acima avençadas, incidirá multa de 2%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pelos índices do IGP-M até o efetivo pagamento.

Ocorrendo atraso superior a 30 dias no pagamento da Nota Fiscal emitida pelo CISA relativo à medicamentos, fica este autorizado a proceder à cobrança dos valores via desconto na cota do ICMS, conforme previsão contida no contrato de Rateio COMAJA e seus respectivos municípios.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA:

Uma vez iniciado o certame licitatório, com a abertura do edital e o início da realização das compras dos medicamentos, o presente convênio torna-se de caráter irrevogável e irretratável, somente podendo ser suspenso por vício insanável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O COMAJA poderá deslocar pessoa de sua confiança para acompanhamento das licitações ora conveniadas, inclusive para análise do recebimento dos medicamentos dos fornecedores, bem como sua distribuição para os entes federativos que enviaram lista de compras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

O presente convênio de colaboração mútua entre os entes federativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O presente convênio de colaboração mútua poderá ser rescindido por qualquer das partes, com antecedência e aviso prévio de 30 (trinta) dias, devendo ser concluído o processo licitatório porventura iniciado com a publicação do edital,



subsistindo, neste caso, a obrigação do repasse dos valores para a cobertura das despesas, bent como a quitação dos medicamentos efetivamente adquiridos pelo CISA.

CLÂUSULA DÉCIMA SEXTA:

O presente convênio terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2024, quando será rescindido sem qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Para dirimirem quaisquer dúvidas a respeito do presente instrumento, as partes elegem o foro da comarca de Ijuí/RS, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

ljuí, 02 de FEVEREIRO de 2024.

GRAVE:00026429055 Dados: 2024.02.07 16:38:40

: ;

Assinado de forma digital por ABEL GRAVE:00026429055

ABEL GRAVE Presidente do COMAJA CNPJ n° 03.656.200/0001-95

EDER LUIS BOTH Presidente do CISA CNPJ n° 02.231.696/0001-92

DR. Gilberto Fernando Scapini OAB / RS 28.440 - Assessor Jurídico





Consórcia de Desenvolvimento Intermunicipal dos Municípios do Alto Jacuí | RS



Central de Medicamentos do CISA Convênio de Cooperação Técnica Orçamento Convênio – COMAJA - 2024

OBJETO :	VALOR R\$	
Edital/Divulgação/site :	6.450.00	
Notas Fiscais e Boletos bancários e Aluguel de Programas	14.990,00	
Material de expediente (folhas de ofício, canetas, envelopes,		
fita adesiva, caixas, etc)	11.840,00	
Serviços de impressão (tonner, cartucho, etc)		
	11.840,00	
Diárias da Comissão de Licitação (2x)	9.780,00	
02 Pregoeiros, 02 Farmacêuticos, Contador, Ass. Jurídico e		
Ass. Compras	69.702,00	
Despesas Manutenção Estrutural (Energia Elétrica, água,		
telefone)	10.640,00	
Despesas com correios ¿	9.800,00	
Despesas com segurança (vigilância 24 horas)	17.930,00	
04 Estagiários.	34.940,14	
TOTAL	197.912,14	







Consorcio de Desenvolvimento Informunicipal dos Municipies do Alto Jacui e Alto da Serra do Botucarai | 83

CONTRATO DE RATEJO (DESPESAS LICITAÇÃO MEDICAMENTOS) Nº 64/2024

I - PARTES CONTRATANTES:

I – CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DO ALTO JACUI e ALTO DA SERRA DO BOTUCARAÍ – COMAJA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua General Câmara, 89, Sala 01, CEP 98.200-000, na cidade de Ibirubá (RS), inscrito no CNPJ sob o nº 03.656.200/0001-95, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Abel Grave, Prefeito Municipal de Ibirubá - RS, portador da Cédula de Identidade nº 5064763534, inscrito no CPF nº 000.264.290-55, doravante denominado CONSÓRCIO;

II - MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 89.658.025/0001-90, com sede na Avenida Hermogeno Gomes, nº 342, Menino Deus, na cidade de Salto do Jacuí – RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Ronaldo Olímpio Pereira de Moraes, inscrito no CPF sob nº 647.668.610-00, doravante denominado CONSORCIADO, têm entre si ajustado o que segue:

II - DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente convênio a colaboração mútua entre os conveniados, consistente na elaboração e execução de processos de licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico, conforme Convênio com o CISA, para compra de medicamentos aos municípios interessados e consorciados ao COMAJA, mediante expedição de nota fiscal, diretamente a estes entes federativos (Prefeituras).

III – DAS OBRIGAÇÕES:

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, para a participação dos municípios na compra de medicamentos, este CONSORCIADO repassará ao CONSÓRCIO importância total de R\$ 9.035,62 (Nove mil e trinta e cinco reais com sessenta e dois centavos), em 08 (oito) parcelas mensais e consecutivas, no valor de R\$ 1.129,45 (hum mil cento e vinte e nove reais com quarenta e cinco centavos), a contar de março de 2024.

Paragrafo Único: O cálculo para chegar ao valor do rateio se fez nas mesmas proporções do cálculo para pagamento das Taxas Administrativas, ou seja, cinquenta por cento do valor dividido pelo número de municípios participantes, cinquenta por cento pela população de cada município.

IV - DO PAGAMENTO:

CLAUSULA TERCEIRA – Os pagamentos dos valores constantes na <u>Cláusula Segunda</u> do presente termo deverão ser efetuados respectivamente:

1 - O montante do valor a ser repassado mensalmente pelo CONSORCIADO, será debitado, junto ao Banrisul, diretamente na conta corrente do município, na data do último repasse do ICMS – última terça-feira do mês, juntamente com a Taxa Administrativa.



Conserve de Deservelvimento Intermunicipal dos



- 2 Os valores referente aquisição de medicamentos, deverão ser pagos pelo município, diretamente ao CISA, em conta e banco a ser definido, até a data do vencimento constante na Nota Fiscal/Fatura que acompanha a retirada dos medicamentos.
- 3 Não havendo o depósito na data aprazada, fica desde já autorizado o desconto junto ao Banrisul diretamente parcela do ICMS.
 - 3.1 Não havendo o pagamento em até dez dias após o vencimento, fica desde já autorizado o débito dos valores das notas fiscais vencidas, na segunda parcela do ICMS do município segunda terça-feira do mês.
 - 3.2 O valor referente a estes descontos será depositado diretamente na conta corrente do CISA.
 - 3.3 Neste valor será acrescido o valor das taxas bancárias cobradas pelo BANRISUL.

V – DAS PENALIDADES:

CLÁUSULA QUARTA — O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento, por prazo superior a trinta dias, sujeitam o CONSORCIADO faltoso a seguinte penalidade: bloqueio de todos os serviços até o pagamento integral da dívida.

CLÁUSULA QUINTA – Poderá ser excluído do consórcio público, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio, conforme preceitua o Parágrafo Quinto do Artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, que dispõe sobre normais gerais de contratação de consórcios públicos.

Parágrafo único - O competente procedimento administrativo visando a exclusão de MUNICÍPIO CONSORCIADO, após prévia suspensão, seguirá as regras dos arts. 26 a 28 do Decreto Federal 6.107/2007.

CLÁUSULA SEXTA - Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no <u>art.</u> 10, inciso XV, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar;as formalidades previstas em Lei.

VI – DISPOSIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura, com vigência vinculada ao presente exercício financeiro de 2024, em termos contábeis/financeiros, conforme preceitua o Parágrafo Primeiro do Artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, que dispõe sobre normais gerais de contratação de consórcios públicos, estendendo-se até a vigência dos Pregões Eletrônicos para aquisição de medicamentos feitos no decorrer de 2024, com relação aos compromissos mútuos – município/comaja/cisa, no tocante ao processamento das licitações.

CLÁUSULA OITAVA – As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA NONA - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da <u>Lei</u> Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o consórcio público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e





das atividades ou projetos atendidos, conforme preceitua o Parágrafo Quarto do Artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, que dispõe sobre normais gerais de contratação de consórcios públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no presente contrato de rateio, conforme preceitua o Parágrafo Terceiro do Artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, que dispõe sobre normais gerais de contratação de consórcios públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A eventual retirada do CONSÓRCIO de qualquer um dos demais CONSORCIADOS não implicará a extinção do presente instrumento, ficando assegurada ao CONSÓRCIO, na superveniência de tal hipótese, o direito de aditar, a qualquer tempo, o presente instrumento para restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro.

VII – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente CONTRATO DE RATEIO se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, subsidiariamente pela Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores, bem como, pelos demais normativos pertinentes à matéria.

VIII - DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Ibirubá (RS), para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

ABEL Assinado de forma digital por ABEL GRAVE:000 GRAVE:00026429055 Dados: 2024.03.13 13:42:20 -63'00'

ABEL GRAVE Presidente do COMAJA Ibirubá/RS, 13 de março de 2024.

RONALDO OLIMPIO PEREIRA DE MORAES Prefeito Municipal de Salto do Jacuí

TESTEMUNHAS:		
Nome:	Nome:	
CPF:	CPF:	







ANEXO AO TERMO DE ADESÃO AO COMAJA - RATEIO MEDICAMENTOS

SALTO DO JACUÍ		VALOR		
Edital / Divulgação / Site	R\$	3	294,47	
Nota Fiscal, Boletos Bancários e Aluguel Programa	R\$	•	684,36	
Material de expediente	R\$		540,55	
Serviços de impressão	R\$		540,55	
Diárias comissão de licitação	R\$		446,50	
Subsídios Pregoeiro, farmaceuticos, Contador, Jurídico e Ass. Compras	R\$	<u>ì</u>	3.182,22	
Despesas Manutenção Estrutural (Energia Elet., Água e Telefone)	R\$	1	485,77	
Despesas com correios	R\$	٠,	447,42	
Despesas com Segurança (24 horas)	R\$		818,59	
Pgto Estagiários	R\$:	1.595,18	
· ·	R\$	7.	9.035,62	

in the real control of the property of the state of the property of the property of the state of





AVISO DE EMPENHO / RECIBO

VALOR DO RECIBO R\$

9.541,55

Recebemos da Prefeitura Municipal de

SALTO DO JACUÍ

, a importância supra de

9.541,55

autorizado pela Lei Municipal nº

1655/2008 , conforme demonstrativo abaixo.

Taxa Administrativa do COMAJA			R\$	6.262,10
Taxa Administrativa do TURISMO			R\$	2.150,00
Desconto Manutenção Videomonito	ramento, confe	orme Contrato Rateio	R\$	-
Rateio Compra de Medicamentos	01 de 08		R\$	1.129,45
Telefones		03	R\$	-
TO	OTAL A PAC	GAR	R\$	9.541,55

5

ABEL GRAVE:0002642905 Ibirubá, 19 de março de 2024.

Assinado de forma digital por ABEL GRAVE:00026429055 Dados: 2024.03.19 09:05:02

-03'00'

Abel Grave Presidente do Comaja

Obs: O valor será debitado do ICMS no dia 26 de março de 2024.

C. 1 LPC 1 Proposition of the contract of the

7D-279-A

The state of the s

The second secon

and the control of th